

## PORTUGAL, EUROPA E EUA CÚMPLICES DO GENOCÍDIO DE PALESTINIANOS PELO ESTADO TERRORISTA DE ISRAEL MUITO MAIS ASSASSINO DO QUE O HAMAS!

**DAQUI VIS(O)EU**



**CARLOS VIEIRA E CASTRO**

*"Confissão de um terrorista"*

*"Ocuparam a minha pátria,  
Expulsaram o meu povo,  
Anularam a minha identidade...  
E chamaram-me terrorista!"*

*"Confiscaram a minha propriedade,  
Arracaram o meu pomar,  
Demoliram a minha casa...  
E chamaram-me terrorista!"*

*"Legislaram leis fascistas,  
Praticaram o odioso apartheid,  
Destruíram, dividiram, humilharam...  
E chamaram-me terrorista!"*

*"Assassinaram as minhas alegrias,  
Sequestraram as minhas esperanças,  
Algernaram os meus sonhos...  
Quando recusei todas as barbáries  
Eles...mataram um terrorista!"*

**Mahmoud Darwish (1941-2008)**

Mahmoud Darwish é o maior poeta contemporâneo do mundo árabe e da Palestina, traduzido em mais de 20 línguas. Ele testemunhou, aos sete anos, a destruição da sua aldeia, na Galileia, arrasada pelo exército de Israel durante a guerra de ocupação em 1948. A família refugiou-se no Líbano e ao regressarem clandestinamente viram que Al-Birweh, uma das 536 aldeias palestinianas arrasadas, tinha sido transformada num Kibutz, colono agrícola judaico. Foi autor da Declaração de Independência da Palestina, de 1988, lida por Arafat, e dirigente da OLP, de onde saiu por discordar dos Acordos de Oslo, que considerou, como muitos outros palestinianos, uma capitulação de Arafat, ao aceitar a divisão e a colonização da Palestina, a troco de uma autonomia aparente e muito limitada pelo cerco militar e pela expansão dos colonatos. Darwish denunciou o Hamas como uma organização semelhante aos talibã.

O secretário-geral da ONU, António Guterres, fez o que já devia: apelou a um cessar-fogo imediato entre Israel e o Hamas, de modo a poupar mais vidas palestinianas, para além dos 5.791 mortos pelos bombardeamentos israelitas, a somar aos mais de 100 mortos na Cisjordânia e em Jerusalém Leste(até ao momento em que escrevo, porque nas últimas 24 horas já morreram mais 704 pessoas), dizendo o que toda a gente sabe há demasiado tempo: que os ataques terroristas do Hamas não podem servir de justificação para Israel violar as leis internacionais e bombardear o sul da Faixa de Gaza, depois de ter forçado mais de um milhão de palestinianos do Norte de Gaza a deixarem as suas casas e haveres, deslocando-se para o Sul; nem as queixas "justas e antigas" dos palestinianos, sujeitos a 56 anos de ocupação, condenada por resoluções da ONU, podem justificar os actos terroristas do Hamas. Foi o suficiente para o embaixador de Israel na ONU pedir a demissão de Guterres.



Gaza, como já se sabe há muito, é a maior prisão a céu aberto do Mundo, com a maior concentração populacional, 2 milhões e trezentos mil, sem liberdade de circulação até para visitar os seus familiares na Cisjordânia (Israel quase nunca autoriza). Mesmo a exportação de laranjas é prejudicada pelas taxas abusivas aplicadas por Israel e pelas limitações fronteiriças que obrigam as mercadorias a passar dos camiões palestinianos para camiões israelitas até à Cisjordânia (ultimamente já usam scanners para o controlo dos camiões). Os pescadores só podem pescar até 5 km da costa, vigiada pela marinha israelita. Estão completamente cercados, por terra, mar e ar.

Agora, trata-se de um genocídio, uma vez que a população não tem alimentos, água (estão a beber água salgada, o que já provocou, a morte de idosos e de bebés por hipertensão e lesões nos rins), electricidade e combustível para porem a funcionar os geradores em hospitais que já estão a operar sem anestesia e a desinfectar com vinagre.

Este é o 10º massacre perpetrado por Israel, só desde 2006, na Faixa de Gaza, que já provocaram mais de 10 mil mortos, sendo a maioria civis inocentes. Só no massacre de 2014, em Gaza (denunciado em Viseu pela Amnistia Internacional e pela Associação OlhoVivo, numa acção conjunta), segundo dados da ONU, foram mortos 2.189 palestinianos, sendo 1.486 civis (o Ministério da Saúde de Gaza apontou 2.320 mortos), 11 mil civis feridos e 100 mil deslocados, tendo Israel ficado com 67 soldados e 6 civis mortos. Na operação "Chumbo Fundido", de Dezembro de 2008 a Janeiro de 2009, Israel bombardeou Gaza matando 1.400 palestinianos (sendo cerca de 900 civis) e ferindo 5.300, enquanto Israel sofreu 13 mortos, sendo 3 civis. Em 2006, na Operação Chuva de Verão, Israel matou 405 palestinianos, a maioria civis, e feriu mil, tendo sofrido 11 mortos, entre soldados e civis e 38 feridos. Só por estes números se vê que Israel pratica um terrorismo de Estado muito mais assassino do que os terroristas do Hamas, para além das humilhações diárias, os ataques dos colonos sob protecção do exército, a expansão ininterrupta dos colonatos que já ocuparam 80% da Palestina, do apartheid que impede israelitas de entrarem nas cidades palestinianas e vice-versa, transformando os

territórios ocupados numa colónia e o território da Palestina como se fosse um conjunto de ilhas cercadas por muros e estradas onde não podem circular palestinianos.

É triste ver os países europeus a prestarem solidariedade a Israel, sem fazerem o mesmo aos palestinianos, e nem sequer chegarem a acordo sobre a necessidade de apelar a um cessar-fogo humanitário, com alguns a apoiarem o "jardineiro" Borrell que defendeu uma "pausa bélica", porque,sendo menos ambiciosa, é mais rápida para permitir ajuda humanitária, tipo, "Pedimos desculpa por esta interrupção, o massacre segue dentro de momentos". Outros, como Alemanha, França e RU, reiteram o "direito à defesa" de Israel, apesar de estarem a assistir a um genocídio por parte dos sionistas, com crimes de guerra e crimes contra a humanidade, de acordo com as definições da lei internacional. Em 2021, o Tribunal Penal Internacional quis investigar o massacre de mais de 2.100 palestinianos, a maioria civis, assim como 67 soldados e 6 civis israelitas, cometido por Israel na Faixa de Gaza em 2014, e na Cisjordânia e Jerusalém Oriental em 2019, mas Israel,que não aderiu a este tribunal, como os EUA e a Rússia, ao contrário da Autoridade Palestiniana, diz, pela voz de Netanyahu, que iria resistir ao que chamou de "perversão da justiça" do TPI.

A porta-voz da Casa Branca qualificou de "repugnante" a posição de congressistas democratas que apelaram a um cessar-fogo em Gaza. Repugnante foi a aprovação no Parlamento português de um voto de repúdio pelo terrorismo do Hamas, sem uma só referência ao terrorismo de Estado de Israel.

Apesar do voto contra o PCP e do BE no ponto 2,que referia o direito de Israel à auto-defesa, a maioria parlamentar,do centro à extrema-direita, assume, assim, em pleno massacre de Palestinianos em Gaza, a cumplicidade de Portugal com os crimes de guerra e contra a Humanidade que Israel está, neste momento, a praticar, sob o olhar impotente de António Guterres e da ONU.

[vieiraecastro@gmail.com](mailto:vieiraecastro@gmail.com)

*O autor não segue o (des)acordo ortográfico por razões meramente linguísticas*

**CARTÓRIO NOTARIAL EM FORNOS DE ALGODRES**

de Tânia Sofia dos Santos Nascimento

Urb. Zona Sul, Lote 1, R/C, Fração C – 6370-174 Fornos de Algodres  
Telefone e Fax 271 703 086 NIF 260 366 340 tania.nascimento@notarios.pt  
EXTRATO

Tânia Sofia dos Santos Nascimento, Notária do Cartório Notarial em Fornos de Algodres, sito na Urb. Zona Sul, Lote 1, R/C, Fração C –, CERTIFICA PARA EFEITOS DE PUBLICAÇÃO QUE a folhas cento e vinte e nove e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número Vinte e Um - T, deste Cartório, se encontra lavrada uma Escritura de Justificação Notarial, com data de seis de outubro de dois mil e vinte e três, na qual, ROSA DE LA SALETE DE ALMEIDA FERREIRA, contribuinte fiscal número 120 757 214, solteira, maior, natural da freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, residente na Rua Heróis Lusitanos, número 194, Póvoa de Abraveses, 3515-233 Abraveses, declara que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do veículo Ligeiro, marca Renault, modelo 5 SL (C 40104), com a matrícula QF-35-82 datada de trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito, com o número de quadro VF1C40104 01503198, com o valor atribuído de cem euros. Que o referido veículo encontra-se registado na Conservatória do Registo de Automóvel de Lisboa, sob a apresentação número cento e dezassete de trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, a favor da primeira outorgante; Que sobre o referido automóvel incide uma reserva de propriedade com a apresentação número cento e dezoito de trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e oito a sociedade "Visautocar Comércio de Automóveis Peças e Acessórios de Viseu Lda", NIPC 501 387 293, com última sede conhecida na Rua João Mendes 2, Viseu, 3500 Viseu, atualmente insolvente, sendo administrador de insolvência o Ex.mo Dr António Joaquim Cardoso Taveira, com domicílio profissional à Avenida Fontes Pereira de Melo, 35 9ºB, Lisboa, 1050-118, Lisboa, ambos previamente notificados. Que a justificante declara-se dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do identificado veículo automóvel, por o ter adquirido, no ano de mil novecentos e oitenta e oito. Que no ano de mil novecentos e noventa e um foi feito o pagamento integral do veículo à empresa "Visautocar Comércio de Automóveis Peças e Acessórios de Viseu Lda", atualmente insolvente, no entanto não foi emitido nenhum documento no sentido de levantar a reserva de propriedade sobre o identificado veículo automóvel, sendo que atualmente não consegue obter o respetivo documento de cancelamento. Sucede que é a mesma que vem exercendo desde essa data a posse do mencionado veículo, exercendo com exclusividade todos os poderes inerentes ao direito de propriedade, cumprindo as correspondentes obrigações, nomeadamente conservando o referido veículo e pagando os impostos devidos. A justificante possui o identificado veículo em nome próprio, sem a oposição de quem quer que seja, posse que, desde o seu início, sempre exerceram sem interrupção e ostensivamente, com o conhecimento de toda a gente, traduzida em actos materiais de fruição e utilização do dito veículo na via pública e de reparação, conservação e manutenção e guarda nos locais apropriados, agindo sempre pela forma correspondente ao direito de propriedade, posse que já dura há mais de vinte anos. Trata-se, por conseguinte, de uma posse caracterizada pela boa-fé e exercida de uma forma pública, contínua e pacífica. Que, deste modo, estão reunidos os requisitos para a aquisição, por usucapião, que invoca, do direito de propriedade sobre o mencionado veículo automóvel, sem quaisquer ónus, para o estabelecimento de novo trato sucessivo. Está conforme o original. Cartório Notarial de Fornos de Algodres, seis de outubro de dois mil e vinte e três.

A Notária: Tânia Sofia dos Santos Nascimento

(Jornal Via Rápida 26.10.2023)

**CARTÓRIO NOTARIAL**

Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira

Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3.º - Salas 306 e 307 – VISEU  
EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que foi exarada hoje, neste Cartório, sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, de folhas 109 a folhas 110vº, do livro de notas para escrituras diversas com o número 199A, uma escritura de Justificação, pela qual, Florêncio Rodrigues de Oliveira Amaral e cónjuge Maria da Conceição Moreira da Silva Amaral, naturais ela da freguesia de Couto Esteves, concelho de Sever do Vouga, ele da freguesia de Fragosela, concelho de Viseu, com domicílio fiscal na Estrada de Alcáfache, nº66, Gândara, Rio de Loba, Viseu, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, se declararam, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do seguinte prédio:

Rústico, sito no Sobral, freguesia de Fragosela, concelho de Viseu, composto por terra de regadio com videiras, oliveiras e árvores de fruto, com a área de novecentos e quarenta e um metros quadrados, que confronta do norte com Maria José Batista, do sul com herdeiros de Alcina Facho Magalhães, do nascente com António Rodrigues Amaral e do poente com caminho, omissos na Conservatória do Registo Predial de Viseu, inscrito na matriz, em nome do justificante, sob o artigo 338.

Mais certifico, que os justificantes alegaram na dita escritura, terem adquirido o identificado prédio no ano de mil novecentos e oitenta e dois, já no estado de casados, por compra meramente verbal a Maria do Céu Cardoso, solteira, residente que foi em Barbeita, Rio de Loba, Viseu, sem que no entanto ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória do Registo Predial; mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse que assim detêm há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, sendo porém certo que têm exercido no aludido prédio, os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade, fruindo como donos as utilidades possíveis à vista de todos e sem discussão nem oposição de ninguém, tendo assim invocado a sua aquisição por usucapião.

Está conforme o original.

Viseu, 10 de outubro de 2023.

A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária:

(Patrícia de Almeida Dias)

(Jornal Via Rápida 26.10.2023)

**CARTÓRIO NOTARIAL EM VISEU**

Maria Inês Meira Martins Cepa – Notária

Rua Formosa, número 100 – 3500 - 134 Viseu

Telef. 232 407 236(chamada para a rede fixa nacional) ines.cepa@notarios.pt  
EXTRATO

Maria Inês Meira Martins Cepa, Notária, no Cartório Notarial em Viseu, sito na Rua Formosa, número 100, CERTIFICA PARA EFEITOS DE PUBLICAÇÃO QUE de folhas catorze seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número Oitenta e Seis – I, deste Cartório, se encontra lavrada uma Escritura de Justificação Notarial, com data de nove de outubro de dois mil e vinte e três, na qual, FERNANDA DA SILVA GONÇALVES MARQUES, contribuinte fiscal número 102 233 225 e marido, ADELINO DE ALMEIDA MARQUES, contribuinte fiscal número 102 233 217, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, ela natural da freguesia de Queirã, concelho de Vouzela, ele da freguesia de Couto de Baixo, concelho de Viseu, residentes na Rua da Paz, nº 10, lugar de Dade, em Couto de Baixo, na freguesia de Coutos de Viseu, concelho de Viseu, declaram que são os únicos donos e legítimos possuidores dos seguintes prédios: VERBA UM – URBANO, atualmente composto de casa de habitação de andar e lojas, loja anexa, de construção antiga, com a superfície total e coberta de cinquenta metros quadrados, a confrontar de norte com José Pereira e Maria Marques e de sul, nascente e poente com caminho, sito em Dade, Couto de Baixo ou na Rua da Paz, lugar de Dade, em Couto de Baixo, na freguesia de Coutos de Viseu, concelho de Viseu, atualmente inscrito na matriz predial urbana na proporção de metade indivisa em nome do justificante marido e na proporção de metade indivisa em nome de Júlio Pereira Correia (parte que ora se justifica) sob o artigo 482 (anteriormente artigo urbano 378 da extinta freguesia de Couto de Baixo), com o valor patrimonial e para efeitos de IMT de 7.003,50€ correspondente à fração justificada de 3.501,75€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu sob o número cento e setenta e sete – Couto de Baixo e aí inscrito na proporção de metade indivisa, em comum e sem determinação de parte ou direito a favor de Augusta Emília Lopes ou Augusta Emília Lopes Pereira e Correia e Carlos Manuel Lopes Correia Pereira, pela apresentação vinte e dois de onze de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (parte que já lhes pertence por a terem adquirido pela escritura de Compra e Venda que abaixo se identifica), encontrando-se omissos quanto à restante metade indivisa que ora se justifica. Apesar de na descrição do prédio constar que o mesmo possui pátio, os justificantes declaram que o pátio existente é coberto, daí o prédio não possuir superfície descoberta.

VERBA DOIS – URBANO, atualmente composto de casa térrea, com a superfície total e coberta de trinta e cinco metros quadrados, a confrontar de norte com Maria Marques, de sul com José de Sousa Saraiva, de nascente com Júlio Francisco e de poente com Jacinto Pereira de Almeida, sito em Dade, Couto de Baixo ou na Rua da Paz, lugar de Dade, em Couto de Baixo, na freguesia de Coutos de Viseu, concelho de Viseu, atualmente inscrito na matriz predial urbana na proporção de metade indivisa em nome do justificante marido e na proporção de metade indivisa em nome de Júlio Pereira Correia (parte que ora se justifica) sob o artigo 484 (anteriormente artigo urbano 379 da extinta freguesia de Couto de Baixo), com o valor patrimonial e para efeitos de IMT de 1.319,50€ correspondente à fração justificada de 659,75€, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu sob o número cento e setenta e oito – Couto de Baixo e aí inscrito na proporção de metade indivisa, em comum e sem determinação de parte ou direito a favor de Augusta Emília Lopes ou Augusta Emília Lopes Pereira e Correia e Carlos Manuel Lopes Correia Pereira, pela apresentação vinte e dois de onze de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (parte que já lhes pertence por a terem adquirido pela escritura de Compra e Venda que abaixo se identifica), encontrando-se omissos quanto à restante metade indivisa que ora se justifica. Apesar de na descrição do prédio constar que o mesmo possui relexo, os justificantes declaram que o relexo existente é coberto, daí o prédio não possuir superfície descoberta. Que as outras metades indivisas dos prédios também pertencem aos ora justificantes, que as adquiriram por escritura de Compra e Venda outorgada em vinte e dois de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, no Extinto Segundo Cartório Notarial de Viseu, exarada a folhas trinta e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quatrocentos e Vinte e Cinco – B. Sendo que a outra metade (metades indivisas que ora se justificam) dos referidos prédios, vieram à posse dos justificantes, posse que juntaram à metade indivisa que já haviam comprado, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, quando já se encontravam casados um com o outro, por compra meramente verbal feita a Júlio Pereira Correia e mulher, Maria Deolinda da Silva e Sá Correia, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes que foram no lugar de Coimbrões, freguesia de S. João de Lourosa, concelho de Viseu, sem que nunca tenham chegado a outorgar a respetiva escritura, nem sendo atualmente possível a sua outorga. Que desde essa data, os mesmos entraram na posse e fruição de metade indivisa dos referidos prédios, posse que juntaram à outra metade que já lhes pertencia, pelo que se encontram na posse da totalidade dos prédios há mais de vinte anos, ocupando-os, limpando-os, cuidando deles, habitando-os, administrando-os com ânimo de quem exercita direito próprio, pacificamente porque sem violência, pública e continuamente, com o conhecimento de toda a gente e sem qualquer interrupção ou oposição de quem quer que seja. Que dadas as enumeradas características de tal posse, adquiriram os mencionados prédios, nas indicadas proporções, metade indivisa pela referida Compra e Venda e a outra metade indivisa por usucapião que invocam, justificando o direito de propriedade de metade indivisa, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, dado que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial.

Cartório Notarial em Viseu, 09 de outubro de 2023.

A Notária: Maria Inês Meira Martins Cepa

(Jornal Via Rápida 26.10.2023)